

- IV - Urbanismo
- V - Educação
- VI - Agricultura
- VII - Meio ambiente
- VIII - Turismo
- IX - Cultura, e
- X - Finanças.

Parágrafo Único - A forma de consorciamento será definida em consenso com as demais municípios integrantes ou bilateralmente com os mesmos conforme o que dispõe o art. 56, inciso XXXI e XXXII, da lei orgânica do município de Alfredo Chaves, podendo para tanto celebrar convenios de cooperação administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo, a adaptar seu orçamento, visando a implantação do objeto desta lei, na forma de abertura de créditos suplementares ou créditos especiais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Alfredo Chaves, 19 novembro de 1992

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 696/92

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo para o exercício de 1993.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita de R\$ 20.000.000,00 (Vinte bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em R\$ 20.000.000,00 (Vinte bilhões em cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	17.991.200,00,00
Receita Tributária	365.000,000,00
Receita Patrimonial	602.000,000,00
Receita Industrial	100.000,000,00
Receita de Transferências Correntes	17.022.300,000,00
Outras receitas correntes	1.909.000,00
Receitas de Capital	2.008.800,000,00
Operações de crédito	400.000,000,00
Alienação de bens	10.875,300,00
Receitas de Transferências de Capital	1.594.924,700,00
Outras receitas de Capital	3.000,000,00
Soma	20.000.000,000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos con-

forme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão do governo e da administração

00 - Câmara Municipal	1.089.500,000,00
10 - Gabinete do Prefeito	769.000,000,00
20 - Secretaria Municipal de administração	75.000,000,00
30 - Secretaria Municipal de finanças	656.000,000,00
40 - Secretaria Munic. de desenv. Rural	991.000,000,00
50 - Secretaria Munic. de obras e s. Urbanos	2.615.000,000,00
60 - Secretaria Munic. de Educ. e cultura	9.429.000,000,00
70 - Secretaria Munic. de saúde e ação social	3.150.000,000,00
Total	20.000.000,000,00

II - Despesas por funções do governo

01 - Legislativa	1.017.000,000,00
03 - Adminst. e planejamento	1.572.500,000,00
04 - Agricultura	991.000,000,00
05 - Comunicação	373.000,000,00
08 - Educação e Cultura	7.279.000,000,00
10 - Habitação e Urbanismo	547.000,000,00
11 - Indústria Comércio e serviços	350.000,000,00
13 - Saúde e saneamento	2.560.000,000,00
15 - Assistência e Previdência	3.615.500,000,00
16 - Transporte	1.410.000,000,00
SOMA total	20.000.000,000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixado nesta lei de acordo com os recursos definidos no art. 43 e parágrafos da lei federal 4320 de 17 de março 1964.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas as diversas secretarias Municipais serão movimentadas pelo órgão Central da administração financeira do poder executivo Municipal nos termos do art. 66 da lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Novembro de 1992.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 697/92

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º da lei nº 688, de 16 de Outubro de 1991, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 4º, da lei nº 688, de 16 de outubro de 1991, passa ter a seguinte redação: